



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6287 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011**, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020**, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, através do qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020**, do Estado do Rio de Janeiro, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos **artigos 196 e 197 da Constituição da República**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo **Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO o **Decreto 6225/2020, de 06 de abril de 2020**, que DECRETA **Estado de Calamidade Pública no Município de Itaperuna**, para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 378 do Ministério da Cidadania**, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3519	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	50.200,00
3520	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	137.800,00
3521	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	140.000,00
3522	20.23.08.122.0071.2.411	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - PSB	Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

3523	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	8.312,07
3524	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	47.590,23
3525	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00
	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Ações do COVID 19 no SUAS - MAC	Fundo Municipal de Assistência Social	20.000,00
TOTAL							553.902,30

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 553.902,30 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e dois reais e trinta centavos)**, advém dos repasses de recursos oriundos da **Portaria 378 do Ministério da Cidadania**, de 07 de maio de 2020, **que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL